

Decreto n. 139/2013
De 28 de agosto de 2013

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL n. 1013/2013 QUE TRATA DO USO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAREMA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á PARTICULAR, SUBSIDIA HORAS MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em Conformidade com a Legislação em vigor especialmente o § 3º do art. 5º c/c Art. 14 da Lei Municipal n. 1013/2013 de 30/07/2013.

D E C R E T A

Art. 1º. Com base na Lei Municipal n. 1013/2013 os operadores, maquinários e implementos, poderão ser utilizados pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

§ 1º. Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, construção de acesso, transporte de cascalho, terra e pedra, aterro, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem, retirada e transporte de entulho.

§ 2º. Serão beneficiários pelo uso do maquinário públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 2º. Os subsídios oferecidos pela Administração Pública municipal, como incentivo a melhoria das propriedades e qualidade de vida, tanto para serviços urbanos como para serviços rurais, obedecerá a seguinte tabela:

Descrição dos Equipamentos	Valor subsidiada da hora/máquina em Reais
Trator de Esteira	90,00
Escavadeira Hidráulica	100,00
Pá Carregadeira	60,00

Motoniveladora	100,00
Retroescavadeira	60,00
Caminhão Truk	70,00
Caminhão Toco	50,00
Trator de Pneus	55,00
Trator de Pneus com rolo compactador	70,00
Trator de Pneus com implemento	70,00
Carga de Terra, Cascalho, Pedra Caminhão Truk.	30,00 por carga
Carga de Terra, Cascalho, Pedra Caminhão Toco.	20,00 por carga

§ 1º. A cobrança e controle dos serviços prestados ficarão incumbidos ao Departamento de Tributação e Fiscalização.

§ 2º. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

Art. 3º. Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

I. Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas;

II. Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

III. Vistoria e aprovação do serviço pela municipalidade;

IV. Serão atendidas todas as solicitações da comunidade, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado;

§ 1º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no setor competente da Prefeitura, com solicitação mínima de uma hora/máquina.

§ 2º. O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras ou do Prefeito Municipal e obedecerá a ordem cronológica de inscrição.

§ 3º. Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de inscrição quando houver mais de um serviço na mesma região.

§ 4º. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal

Art. 4º. Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura ou contratada de terceiros, terá início quando a mesma estiver a disposição dentro da propriedade do requerente.

Art. 5º. Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 6º. A Secretária Municipal de Obras adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 7º Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente e declividade superior a 45% (quarenta e cinco por cento).

Art.8º Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se a disponibilidade de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariiedade administrativa e do interesse público, para atendimento ao serviço.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina,
em 28 de agosto de 2013.

VALDOMIRO BEVILAQUA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI

Func. Designado